LEI MUNICIPAL Nº 1.379, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

Estabelece valores das multas para infrações de ordem sanitária, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Para os efeitos das ações de Vigilância Sanitária, de competência do Município, em decorrência da municipalização da saúde, serão aplicadas, além da legislação municipal, a federal e estadual, pertinentes, no que couber, sendo que, para as infrações de ordem sanitária, quando sujeitas à aplicação da penalidade de multa, esta obedecerá os seguintes quantitativos:

I - nas infrações leves: de 100 a 500 UFIRs;

II - nas infrações graves: de 501 a 1.000 UFIRs;

III - nas infrações gravíssimas: de 1.001 a 2.000 UFIRs.

Art. 2º - Os valores das multas serão recolhidos, pelos infratores, junto à repartição fazendária do Município.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Sec. Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio